



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
ESCOLA ESTADUAL DR. MOACYR TEIXEIRA
Rua Pref. José Carlos, 181 – Centro – Estrela do Norte- CEP 19.230/000
Telefone: (018) 3999-1144 Email- e032608a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA PROFESSOR ARTICULADOR DA SALA DE LEITURA

A diretora de escola EE.Dr Moacyr Teixeira , diretoria de Ensino Região de Mirante do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais , e de acordo com a Resolução Seduc 92, de 7 de novembro de 2024, que dispõe sobre a organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura e Portaria CGRH nº de 05 de fevereiro de 2025, expede o presente edital para estabelecer os procedimentos para atribuição de aulas do Professor Articulador da Sala de Leitura.

I – DAS INSCRIÇÕES

- A) Período de Credenciamento: 28 /04/2025 a 05/05/2025.
- B) Local: EE. Dr Moacyr Teixeira,Nº181 ,Estrela do Norte -SP.
No ato da inscrição deverá ser entregue documentos comprobatórios (**Documentos Pessoais CPF e RG/ Formação Curricular: Histórico e Diploma**) e proposta de trabalho do candidato em envelope lacrado e identificado.
- C) No momento da entrega do envelope será registrado em livro próprio para este fim e será gerado um número de protocolo.
- D) As propostas devem ser elaboradas de acordo com o contido **na Resolução Seduc 92 de 7/12/2024**;
- E) Horário de recebimento das inscrições :

07h00 às 11h00 - 13h00 às 17h00.

II — ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- A) A propostas serão analisadas no dia 06/05/2024, pelo diretor escolar, mediante as propostas entregues pelos docentes, considerando o perfil adequado.
- B) A lista de inscritos e classificados será publicada no dia 07/05/2025, no período da tarde por ordem alfabética.

III - DAS VAGAS

- A) Serão oferecidas 2 vagas:
- B) Uma vaga para atuar com 20 aulas no período da tarde para atendimento de alunos do Novo Ensino Médio;
- C) Uma vaga para atuar com 20 aulas , sendo no período da noite para atender alunos do Novo Ensino Médio e EJA (Ensino Fundamental e Ensino Médio.)

IV - DOS REQUISITOS

Artigo 2º- 9 1º - A unidade escolar deverá realizar processo de seleção, mediante perfil profissional, com posterior atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura, independentemente da Licenciatura/Habilitação, aos docentes nesta ordem:

- 1 - Titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira - Espanhol;

- 2 - Titulares de cargo dos demais componentes curriculares;
- 3 - Docentes não efetivos (“P”, “N” e “F”);
- 4 - Docentes readaptados;
- 5 - Docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

V- DAS ATRIBUIÇÕES

De acordo com o previsto no artigo 7º da Resolução SEDUC 92/2024

- I - elaborar Plano de Ação, instrumento norteador de trabalho do professor articulador de Sala de Leitura, de acordo com as Diretrizes Pedagógicas do Programa Sala de Leitura;
- II - atuar em atividades de orientação e apoio aos estudantes, incentivando a utilização das plataformas educacionais, especialmente aquelas voltadas ao escopo do Programa Sala de Leitura;
- III - auxiliar na recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, especialmente competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita;
- IV - desenvolver projetos com o objetivo de aprimorar competências ligadas à aquisição do sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos;
- V - participar das Orientações Técnicas das Diretorias de Ensino e Órgão Central, em especial do Programa Sala de Leitura da Coordenadoria Pedagógica - COPED;
- VI - organizar, planejar e executar suas atribuições como professor articulador de Sala de Leitura, visando o cumprimento do Plano de Ação proposto, as necessidades pedagógicas da unidade escolar e os projetos desenvolvidos pelas Diretorias de Ensino e equipe do Programa Sala de Leitura da COPED;
- VII - empenhar-se na realização dos produtos pedagógicos indicados pelo Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura e suas parcerias, esforçando-se em cumprir as demandas dentro dos prazos estipulados;
- VIII - organizar os ambientes de leitura, incluindo espaços alternativos que auxiliem no fomento às ações do Programa Sala de Leitura e de toda a unidade escolar;
- IX - coordenar, supervisionar e organizar o funcionamento da Sala de Leitura, seu acervo e os materiais disponíveis;
- X - integrar e contribuir com as áreas de conhecimento do currículo, através da participação do trabalho coletivo e interdisciplinar, por área do conhecimento;
- XI - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPCs realizadas na escola de acordo com a jornada de trabalho docente, incluindo a ATPC voltada para o desenvolvimento de práticas de leitura e escrita conforme as diretrizes do Programa Sala de Leitura;
- XII - acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, incluindo elaborar e apresentar estudos, consultas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da equipe pedagógica da unidade escolar, Diretoria de Ensino e Órgão Central;

XIII- promover e executar ações inovadoras e parcerias que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XIV - planejar e desenvolver, com a comunidade escolar, em especial com os estudantes, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola em relação a ações culturais, pesquisa, escrita e, notadamente, a leitura;

XV - promover e incentivar a construção de parcerias com os professores, gestores e a comunidade escolar, em especial estimulando a visitação, participação e a utilização da Sala de Leitura pelos docentes para a realização de atividades pedagógicas;

XVI- promover o acesso e orientação da comunidade escolar, em especial os estudantes, aos espaços de leitura, para sua melhor fruição e utilização;

XVII- orientar a comunidade escolar, em especial as estudantes, acerca dos procedimentos de estudos, pesquisas, Leitura e escrita;

XVIII- participar dos processos de avaliação conforme necessidade da gestão local, Diretoria de Ensino e, principalmente, do Órgão Central;

XIX- relatar as ações desenvolvidas no Programa Sala de Leitura conforme solicitado e mediante orientações do Órgão Central.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A- O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida.

B- No final de cada semestre letivo, os docentes com aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento do Programa Sala de Leitura, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas, perderá, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola.

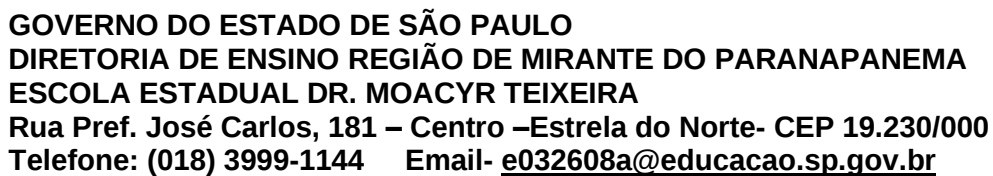
C- O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.

D - O candidato fica ciente da obrigatoriedade de cumprir o compromisso das diferentes ações pedagógicas reafirmadas, sejam presenciais ou a distância, por meio de trabalho direto ou de possíveis parcerias.

E- Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe gestora da Unidade Escolar, bem como pela Diretoria de Ensino, no que couber, assistida pelo respectivo Supervisor de Ensino.

10- Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Estrela do Norte, 25 de abril de 2025



Diretor de Escola/Escolar – Devolutiva ao inscrito